

cessão da zona de caça associativa da Herdade da Botelhinha e outras (processo n.º 197-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Amador, município de Moura, com a área de 1919 ha.

2.º A concessão de alguns dos terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Julho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Maio de 2006.

### Portaria n.º 750/2006

de 2 de Agosto

Pela Portaria n.º 964/2003, de 11 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Pomarão (processo n.º 3289-DGRF), situada no município de Mértola, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santana de Cambas.

Veio agora aquele clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Santana de Cambas (processo n.º 3278-DGRF), criada pela Portaria n.º 166/2003, de 20 de Fevereiro.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal do Pomarão (processo n.º 3289-DGRF), criada pela Portaria n.º 964/2003, de 11 de Setembro.

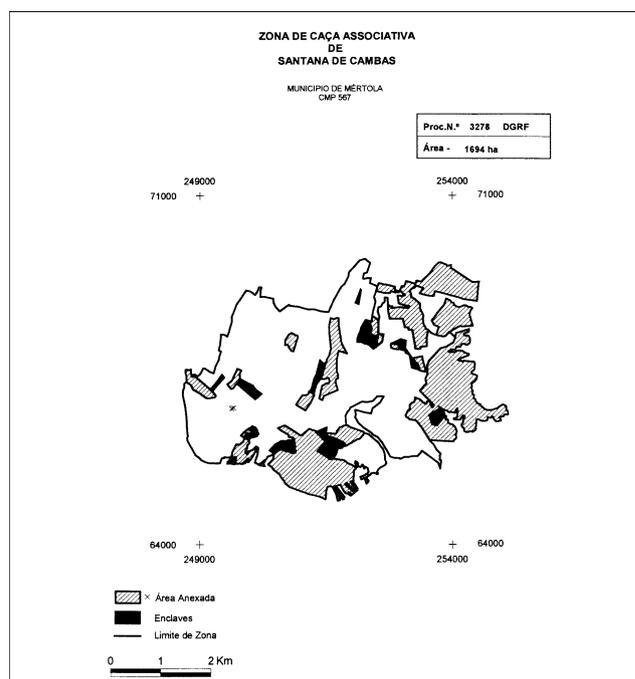
2.º São anexados à zona de caça associativa de Santana de Cambas (processo n.º 3278-DGRF), criada pela Portaria n.º 166/2003, de 20 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 498 ha, ficando a mesma com a área total de 1694 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a

incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total anexada.

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Julho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Maio de 2006.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 751/2006

de 2 de Agosto

Pela Portaria n.º 192/94, de 5 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 966/97, 567/98 e 198/2000, respectivamente de 15 de Setembro, de 20 de Agosto e de 4 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Póvoa de Santarém a zona de caça associativa da Póvoa de Santarém (processo n.º 1412-DGRF), situada no município de Santarém, com a área de 326 ha e não 307,8743 ha como é referido na Portaria n.º 198/2000, de 4 de Abril, válida até 5 de Abril de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

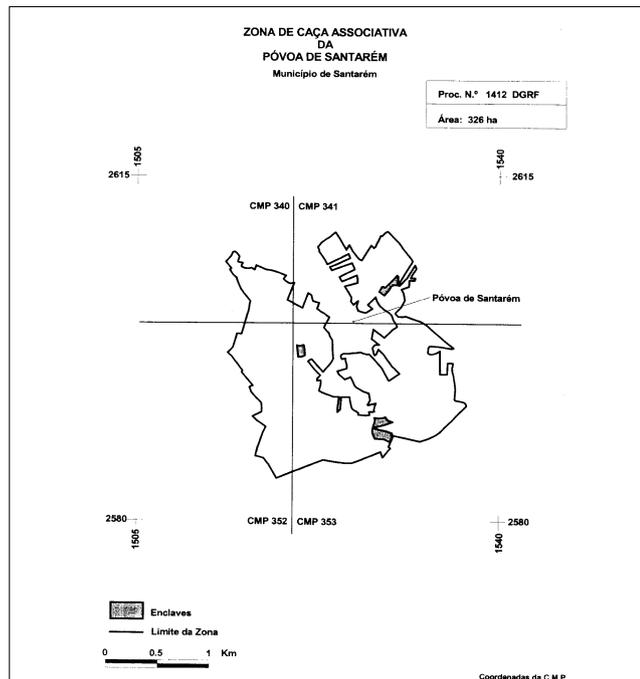
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo,

pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Póvoa de Santarém (processo n.º 1412-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Póvoa de Santarém, Romeira e Achete, município de Santarém, com a área de 326 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Abril de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Maio de 2006.



**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 752/2006**

de 2 de Agosto

Considerando o disposto nos artigos 5.º, 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único.º

Vagas

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano

lectivo de 2006-2007 nos cursos ministrados na Escola Náutica Infante D. Henrique são as seguintes:

Curso	Código	Vagas
Administração e Gestão de Negócios Portuários .....	7105 9465	20
Engenharia de Máquinas Marítimas .....	7105 1294	25
Gestão de Transportes, ramo Marítimo e Portuário .....	7105 9538	20
Gestão de Transportes, ramo Rodoviário de Mercadorias .....	7105 9539	15
Pilotagem .....	7105 1632	25

Em 12 de Julho de 2006.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Decreto-Lei n.º 151/2006**

de 2 de Agosto

O regime de acumulação de funções ou cargos públicos encontra-se regulado nos artigos 269.º da Constituição, 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

Estas normas apontam para o reforço da deontologia do serviço público e para o exercício de funções públicas com carácter de exclusividade, para a excepcionalidade da acumulação de funções e para a indispensabilidade de autorização prévia para os casos excepcionais em que é permitida a acumulação.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que deu nova redacção à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, onde se estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e regional do Estado, a competência para autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas ou privadas passou a ser atribuída aos respectivos dirigentes máximos. Todavia, o referido regime não se aplica, entre outros, aos cargos dirigentes dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

Por seu lado, a Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, consagra, no seu artigo 5.º, o princípio da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público, nas suas vertentes estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo da competência do Governo, através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infracção.

A presente medida legislativa que se integra no Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa, SIMPLEX, pretende estimular uma cultura que favoreça a simplificação de procedimentos, eliminando a intervenção ministerial nos processos de autorização de acu-